

DECISÃO

Processo nº 127/2024

Pregão Eletrônico nº 90049/2024

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de marmitex com tampa isopor com 3 divisórias 900ml, serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

Trata-se de processo para aquisição para registro de preços, conforme descrição do objeto acima, na modalidade de pregão eletrônico, sob responsabilidade deste Departamento.

Após etapa de julgamento da proposta, no período de intenção de recursos, foi manifestado de forma imediata pela licitante G.R COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 00.457.428/0001-68, a intenção em recorrer da decisão de aceitação da proposta da empresa M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 20.853.918/0001-90. Desta forma, abriu-se o prazo para apresentação das razões, vencendo em 30 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, sob alegação de que teve sua proposta desclassificada erroneamente, uma vez que, atenderia ao termo de referência quanto ao quantitativo.

A priori, denota-se que o recurso é tempestivo, interposto por parte legítima, bem como demonstrado interesse e motivação recursal.

Nos argumentos apresentados nas razões de recurso foi indicado que a licitante recorrente apresentou proposta em conformidade com o edital, uma vez que, embora houvesse a menção de 300 (trezentos) unidades, forneceria no quantitativo solicitado, contudo, nada se manifestou quanto à apresentação solicitada. Vejamos:

“Por ora, a alegação de que o produto ofertado não atende ao solicitado em edital, apenas por ter embalagem de embarque em quantidade superior as 100 unidades, torna-se sem razão. Numa mera interpretação, seria dizer que a empresa RECORRENTE está oferecendo produto no valor para 100 unidades mas entregaria 300 unidades pelo preço de 100 unidades. A ficha técnica apresentada apenas informa que a embalagem secundaria contem 300 unidades. A embalagem primaria contém 100 unidades. Portanto, se o preço ofertado atende a quantidade de 100 unidades, fica evidente que se esta instituição adquirir 100 unidades, elas serão enviadas da mesma forma. Não na embalagem de embarque, mas sim na embalagem primaria. O produto ofertado atende ao solicitado em edital, por sua qualidade e também por sua capacidade volumétrica”.

Em suma, requer o conhecimento do presente Recurso Administrativo para, para no mérito dar-lhe *“integral provimento, REFORMANDO-SE a decisão administrativa para HABILITAR a empresa GR COMERCIO DE EMBALAGENS”*.

Registra-se que a empresa vencedora não apresentou contrarrazões.

Adentrando-se ao mérito é o caso de NEGAR O PROVIMENTO ao recurso, conforme se extrai da análise técnica:

“alega que fornecerá em embalagens de 100 (cem) unidades, mas nada se refere quanto à apresentação que deverá ser em caixa de papelão. De acordo com o termo de referência, o envio deverá ser em caixa de papelão em razão das condições de armazenamento”.

Com a finalidade de esclarecimento e elucidar a questão, realizou-se diligência, às fls. 157. No qual ficou demonstrando que os itens serão fornecidos em fardos em material plástico. Em contrapartida, o termo de referência é claro quando estabelece:

“Embalagem do produto: deve vir embalado em caixa de papelão, conter impressão inviolável, indelével, informando o número de unidades, dimensões, e os dados de identificação do fabricante/fornecedor. Todos os produtos deverão estar acondicionados, ou seja, lacrados corretamente”, grifo nosso.

Em sua conclusão, a análise técnica aponta que: “(...) que o item fornecido pela empresa recorrente não atende ao termo de referência”, desse modo, não há o que se falar em reforma da decisão, motivo pelo qual tal pedido não merece prosperar.

Ribeirão Preto/SP, 30 de dezembro de 2024.

Fundação Hospital Santa Lydia